



30  
Maio 07  
**GREVE  
GERAL**  
24  
Horas

## PRÉ-AVISO

*Ao Primeiro Ministro  
Ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social  
A todos os Ministérios  
Aos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira  
Às Autarquias Locais  
A todos os órgãos e serviços da Administração Pública Central, Regional e Local e das Pessoas Colectivas Públicas  
Às Instituições de Segurança Social e Previdência  
Às empresas públicas e entidades públicas empresariais estaduais, regionais e municipais  
A todas as associações e entidades patronais  
Às entidades empregadoras em geral, de qualquer sector de actividade, independentemente da sua natureza jurídica*

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, ao abrigo do art. 57º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 591.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, declara a GREVE GERAL de todos os trabalhadores no dia 30 de Maio de 2007, sob a forma de uma paralisação total do trabalho durante todo o período de funcionamento correspondente àquele dia, em todas as empresas e serviços, públicos ou privados, seja qual for a natureza jurídica da entidade empregadora, e em todo o território nacional, com os objectivos definidos na reunião do seu Conselho Nacional, no dia 17/04/2007 e que são os seguintes:

- **Pelo Emprego com direitos, contra o desemprego e a precariedade no trabalho;**
- **Pela melhoria dos salários, defesa da contratação colectiva, mais justiça na distribuição da riqueza;**
- **Contra a flexisegurança, que mais não visa do que despedir sem justa causa e desregulamentar as relações do trabalho;**
- **Defender os serviços públicos e funções sociais do Estado;**
- **Pelo Serviço Nacional de Saúde, Escola Pública, Segurança Social Universal e Solidária.**

Para os trabalhadores, cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia 30 de Maio, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

Se necessário, os trabalhadores em greve permanecerão nos locais de trabalho. Nos termos da lei, as associações sindicais e os trabalhadores assegurarão a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações e dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nas empresas, estabelecimentos ou serviços que se destinem à satisfação dessas necessidades, de acordo com os serviços mínimos que venham a ser definidos nestes casos.

**A Greve Geral abrange os trabalhadores no seu conjunto, independentemente da natureza do seu vínculo laboral, no âmbito estatutário da CGTP-IN, sejam ou não sindicalizados.**

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nas associações sindicais, nas comissões intersindicais e sindicais, nos delegados sindicais e nos piquetes de greve.

Lisboa, 8 de Maio de 2007

Plo Conselho Nacional da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

  
O Secretário Geral